



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº05/2024 Dispensa de Licitação nº 03/2024

Eu, Maria Jeniclesse Alves dos Santos, agente de Contratação nomeada pela portaria nº07/2024 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA, CNPJ nº 08.475.417/0001-12**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Antonio de Souza, nº445, Imperador, Salgueiro-PE CEP 56.000-000, o objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada na prestação serviço de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE**, pelo valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pelo período de 06 (seis) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação serviço de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação de empresa especializada na prestação serviço de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

A necessidade de contratar uma Consultoria de Comunicação para prestação de serviços de publicidade visa: divulgar amplamente as políticas públicas e programas do Poder Legislativo; publicizar os serviços de fiscalização aos órgãos públicos; estimular a participação da sociedade nos debates das Sessões Plenárias; disseminar informações corretas de interesse público; incentivar a integração de ações entre vereadores e servidores e conscientizar a sociedade sobre a missão do Poder Legislativo.

A contratação é fundamentada na experiência de comunicação já desenvolvida pela Câmara e visa fortalecer a instituição e aumentar a participação ativa da comunidade. A consultoria permitirá a disponibilização de informações legislativas em tempo real e com grande alcance, assegurando a transparência e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, proporcionará respostas efetivas e imediatas às demandas de comunicação do Poder Legislativo.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para contratação de pessoa jurídica especializados para a prestação de serviço de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Lagoa Grande, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$ 9.066,66 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**

A empresa que apresentou a menor proposta foi **SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA**, CNPJ nº 08.475.417/0001-12, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Lagoa Grande
Unidade: 01 Câmara Municipal de Lagoa Grande
Natureza da Despesa: 3.3.90.35

VIII - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Lagoa Grande, 24 de junho de 2024.

Maria Jeniclesse Alves dos Santos
Agente de Contratação